

Lei Municipal Nº 3.180

Ementa: Torna obrigatória a existência nos Estádios e Ginásios Esportivos de um setor reservado para pessoas idosas, acima de 65 anos de idade.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será obrigatória a existência, nos estádios e ginásios esportivos de um setor reservado para as pessoas idosas com mais de 65 anos de idade e para pessoas com deficiência física.

Art. 2º - O setor deverá ser coberto, de fácil acesso e permitir o assento dos freqüentadores, além de um fiscal que garanta a exclusividade do local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 1995

Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P. Lei nº 036/95

Autor: Ver. Wilsemar Máximo Curty
amps.